



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. Os questionamentos não preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados intempestivamente.

3. Abaixo seguem as perguntas com as devidas respostas:

“Conforme o Código Civil, Inciso I, Artigo 1078, a prazo para as empresas apresentarem o balanço de 2021 encerrou em 01/04/2022.”

PERGUNTA: Para Comprovação do CCL o Edital descreve que o Licitante deverá apresentar o Balanço do Último Exercício exigível, no caso de 2021. Portanto devemos apresentar o balanço de 2021. Estamos corretos?

RESPOSTA: Está correto o seu entendimento.

PERGUNTA: Caso a Licitante apresente o balanço de 2020, o pregoeiro poderá em diligencia solicitar o de 2021? Ou seja, incluir documento após a cadastro anterior (balanço 2020) e na diligência o de 2021?

RESPOSTA: Conforme previsto no item 17.8 do edital, o Pregoeiro poderá solicitar, em sede de diligência, o Balanço Patrimonial de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO**, em 17/05/2022, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1877982** e o código CRC **C63B172F**.